



MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
Nº 7/2025  
“REQUALIFICAÇÃO DA SEDE”**

**Considerando que:**

A Sociedade Filarmónica de Instrução e Recreio Carregueirense “Victória”, foi fundada em 1930, com o objetivo de promover a música, a cultura e a educação na comunidade local.

Desde a sua criação, a Sociedade Filarmónica de Instrução e Recreio Carregueirense “Victória”, tem sido um importante pilar social e cultural, reunindo músicos e entusiastas da música, desempenhando um papel fundamental na formação e inclusão de jovens, tendo enveredado pela profissão vários músicos do Concelho da Chamusca com um sucesso profissional inegável.

A Sociedade Filarmónica de Instrução e Recreio Carregueirense “Victória” é a única Filármonica do Concelho da Chamusca, tendo elevado o nome da Freguesia da Carregueira e do Concelho da Chamusca a vários pontos do nosso país, e além-fronteiras, contribuindo para o enriquecimento cultural do Concelho da Chamusca.

Atualmente a sede da Sociedade Filarmónica de Instrução e Recreio Carregueirense “Victória” está com problemas estruturais que afetam o seu funcionamento.

A Sociedade Filarmónica de Instrução e Recreio Carregueirense – “Victória” é uma associação cultural, legalmente constituída e devidamente registada no Registo das Associações do Concelho da Chamusca.

A Câmara Municipal da Chamusca tem desenvolvido múltiplos esforços no sentido de apoiar a dinamização do Concelho, muito particularmente através da divulgação e promoção dos seus valores culturais que são notórios e inequivocamente reconhecidos no campo da arte musical;

Nos termos da alínea e) do número 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais: *“os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura e ciência.”*;



A concretização dessas atribuições traduz-se na competência de assegurar a divulgação do património cultural do município e ainda para: *“apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município”*, de acordo com o disposto na alínea u) do n.º1 do artigo 33.º do supracitado diploma.

Assim, com base nos considerações acima expostos celebra-se o presente protocolo, que as partes aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DA CHAMUSCA**, pessoa coletiva de direito público n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, no concelho de Chamusca, distrito de Santarém, telefone número 249769100, fax número 249760211, com endereço de *email*: [geral@cm-chamusca.pt](mailto:geral@cm-chamusca.pt), representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, o qual outorga no presente Protocolo na indicada qualidade e em representação do Município, conforme dispõem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente, como **Primeiro Outorgante**.

E,

**SOCIEDADE FILARMÓNICA DE INSTRUÇÃO E RECREIO CARREGUEIRENSE “ VICTÓRIA ”**, associação cultural e recreativa, número de identificação fiscal de pessoa coletiva 502 005 718, com morada na Rua António Vaz Tecedeiro, n.º 1, 2140-675 Carregueira, distrito de Santarém, concelho de Chamusca, com endereço de *email*: [sfirc\\_victoria@hotmail.com](mailto:sfirc_victoria@hotmail.com), representado pela Exma. Presidente da Direção, Maria Eduarda Bento Sousa Caetano, com poderes para o ato, como **Segundo Outorgante**.

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente protocolo visa estabelecer os termos e as condições pelos quais se pautará a colaboração entre o Município e a Sociedade Filarmónica de Instrução e Recreio Carregueirense – “Victória” na requalificação da sede da instituição.



## **Cláusula 2.ª**

### **Obrigações do Primeiro Outorgante**

Constituem obrigações do Município:

- a) Participar financeiramente a requalificação da sede no valor anual de **200.000,00€** (duzentos mil, euros), repartidos plurianualmente para o ano de 2025, no valor de **100.000,00€** (cem mil euros) e para o ano de 2026 o valor de **100.000,00€** (cem mil euros), de acordo com o projeto de legalização no Município da Chamusca SPO 01/2020/31.
- b) O Município da Chamusca adiantará aquando a assinatura do presente protocolo 10% Da verba total, que será posteriormente objeto de acerto de valor, no final de execução do protocolo.
- c) Os valores serão pagos mediante documento contabilístico emitido pelo Segundo Outorgante, de acordo com os autos de medição.

## **Cláusula 3.ª**

### **Legalidade da despesa**

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2025 e ano de 2026 será satisfeita pela dotação do orçamento em vigor, na qual tem classificação orgânica: 0102, classificação económica: 080701, ficha de cabimento n.º 43288/2025, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso n.º 45623/2025.

## **Cláusula 4.ª**

### **Obrigações do Segundo Outorgante**

Constituem obrigações da Sociedade Filarmónica de Instrução e Recreio Carregueirense – “Victória”:

- a) Aplicar o apoio concedido ao fim a que se destina;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados por parte da Câmara Municipal;
- c) Ter a situação regularizada nas finanças, segurança social e no município;
- d) A emitir o respetivo documento contabilístico;
- e) Aceitar o acompanhamento do Município na execução da requalificação da sede.



**Cláusula 5.<sup>a</sup>  
Vigência**

O presente protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>  
Aprovação**

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca em 18/02/2025 e em Assembleia Municipal em 26/02/2025.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>  
Revisão**

1. Poderá haver lugar à revisão do Protocolo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo, ou por alteração superveniente das circunstâncias, sem prejuízo de as partes acordarem livremente na alteração do presente protocolo.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste protocolo.
3. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo através de adenda.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>  
Área de Atribuição**

O presente protocolo destina-se à área do património, de acordo com a alínea e) do número 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>  
Revogação e Resolução**

1. O presente protocolo pode cessar, por escrito, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes ou por resolução, em virtude de incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou se se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração, designadamente se for objeto de alguma linha de financiamento de programas nacionais ou europeus.



2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.

**Cláusula 10ª**  
**Casos omissos**

Em tudo o que for omissos no presente protocolo, regem as disposições legais em vigor.

**Cláusula 11ª**  
**(Tratamentos e proteção de dados pessoais)**

As partes obrigam-se, durante a vigência do protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

**Cláusula 12ª**  
**Dúvidas interpretativas**

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvido o Segundo Outorgante.

**Cláusula 13ª**  
**Publicitação e publicidade**

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.



O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Paços do Concelho da Chamusca, 28 de fevereiro de dois mil e vinte e cinco

Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca

  
\_\_\_\_\_  
(Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)

O Presidente da Direção da Sociedade Filarmónica de Instrução e Recreio Carregueirense “

  
\_\_\_\_\_  
(Maria Eduarda Bento Sousa Caetano)

